

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

FUSAN

ESTATUTO

CURITIBA

25 de novembro de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN.....	3
CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS	4
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES	5
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	7
Seção I – Do Conselho Deliberativo	8
Seção II – Da Diretoria Executiva	10
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	11
CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	12
Seção I – Do Conselho Deliberativo	12
Seção II – Da Diretoria Executiva	13
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	15
CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL.....	15
CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	16
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN, doravante denominada simplesmente FUSAN, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa, com prazo de duração indeterminado, instituída pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, doravante denominada Patrocinadora Fundadora.

Artigo 2º - A FUSAN não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Artigo 3º - A FUSAN é uma entidade fechada de previdência complementar, regida pela legislação, por este estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 4º - A natureza da FUSAN não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 5º - A FUSAN tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, previstos nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN

Artigo 6º - São membros da FUSAN:

- I - Patrocinadoras
- II - instituidores;
- III - participantes;
- IV - assistidos e beneficiários.

§ 1º - São patrocinadoras a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, a Fundação Sanepar de Assistência Social e as demais pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a FUSAN, em relação a Planos de Benefícios Previdenciários por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 2º - São Instituidores todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que mantenham algum vínculo associativo ou de qualquer natureza com as patrocinadoras, constituídas por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes que instituem, para os seus associados ou membros, em relação aos Planos de Benefícios Previdenciários que venham a ser administrados e executados, cuja formalização ocorrerá mediante celebração de convênio de adesão com a FUSAN, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 3º - Compõem a classe dos participantes da FUSAN, as pessoas naturais que aderirem a um dos planos de Benefícios Previdenciários constituídos por seus empregadores ou instituidores às quais sejam vinculados, classificados como ativos, ativos optantes pelo Instituto do

Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido ou que tenha a opção por este último presumida, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos Planos.

§ 4º - São considerados assistidos e beneficiários, aqueles inscritos nessa qualidade nos Planos de Benefícios Previdenciários e em gozo de benefício.

Artigo 7º - A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de patrocinador ou instituidor será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da FUSAN, das patrocinadoras e dos instituidores, da celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários e da prévia autorização da autoridade pública competente, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Artigo 8º - Cada patrocinadora ou instituidora que celebrar Convênio de Adesão com a FUSAN será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios Previdenciários que patrocinar ou instituir, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão, não havendo solidariedade com outros planos administrados pela entidade.

Artigo 9º - Dar-se-á a retirada de patrocínio de patrocinador ou retirada de instituidor:

I - que a requerer;

II - que se extinguir, inclusive por meio de fusão, cisão ou incorporação à empresa não patrocinadora ou não instituidora;

III - que descumprir qualquer das cláusulas do convênio de adesão ou do Regulamento do Plano de Benefícios;

IV - por solicitação da FUSAN.

Artigo 10 - É facultada a retirada de Patrocinadora ou de Instituidor de plano de benefícios previdenciários administrado e executado pela FUSAN, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto e no respectivo regulamento, observada a legislação pertinente e em vigor.

Artigo 11 - O cancelamento da inscrição do participante, assistido e beneficiário será tratado nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Artigo 12 - Os benefícios previdenciários a serem concedidos pela FUSAN aos seus participantes, assistidos e beneficiários constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

Parágrafo único - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido nos planos administrados pela FUSAN, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio e a prévia aprovação do Órgão Fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação vigente.

Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 14 - Na hipótese de cessação de contribuições por parte de quaisquer patrocinadores ou dos participantes dos instituidores, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários

se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES

Artigo 15 - Os Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN são autônomos, livres, desvinculados de quaisquer outros órgãos, constituem-se de bens, direitos e obrigações, e suas fontes de recursos são as seguintes:

I - dotações iniciais dos patrocinadores e participantes dos instituidores a serem fixadas atuarialmente;

II - contribuições e dotações dos patrocinadores, dos participantes, assistidos e beneficiários;

III - rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes dos investimentos administrados pela FUSAN;

IV - doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser observado o Plano de Custeio definido nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

§ 2º - Os Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN serão segregados, discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada, com total independência patrimonial entre eles.

Artigo 16 - A aplicação dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN será efetuada visando à realização de seu objetivo, definido no artigo 5º deste estatuto, em consonância com as Políticas de Investimentos aprovadas e vigentes.

Artigo 17 – A aplicação dos Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN não poderá ser diversa da estabelecida no artigo anterior, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus infratores às sanções previstas em lei.

Artigo 18 - A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis dependem de deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com critérios previstos em norma previamente aprovada.

Artigo 19 - É vedada a realização de qualquer operação de mútuo entre a FUSAN e quaisquer pessoas, em que não seja exigido o retorno do capital emprestado, acrescido da atualização no valor da moeda, dos custos da operação e dos juros definidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o tipo de empréstimo, respeitado o mínimo atuarial.

Parágrafo único - As demais operações financeiras da FUSAN, só poderão ser celebradas havendo perspectiva técnica de retorno do capital, com os acréscimos previstos no "caput" do presente artigo.

Artigo 20 - Os Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, serão custeados pelas respectivas fontes previstas nos regulamentos dos mesmos.

Artigo 21 - O Plano Anual de Custeio, respectivo aos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo, dele

devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

§ 1º - Os gastos administrativos serão estabelecidos pelo Plano de Gestão Administrativa e as respectivas taxas e fontes de custeio constarão do Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes previstos pela legislação.

Artigo 22 - Os participantes, assistidos e beneficiários não respondem, isolada ou conjuntamente, pelas obrigações contraídas pela FUSAN.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva da FUSAN submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo legal, o Orçamento Anual por Plano de Benefícios Previdenciários e o Consolidado para o ano seguinte.

Artigo 24 - O exercício financeiro da FUSAN coincidirá com o ano civil.

Artigo 25 - As Demonstrações Contábeis de cada Exercício, instruídas pelos pareceres do Conselho Fiscal, Atuarial e dos Auditores Independentes, deverão ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A FUSAN deverá elaborar Demonstrações Contábeis ao final de cada mês.

Artigo 26 - A FUSAN divulgará anualmente aos participantes, assistidos e beneficiários, as demonstrações contábeis do exercício, os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal, bem como outros documentos previstos na legislação vigente aplicável, observada a forma, prazo e os meios nela previstos.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 27 - São órgãos da administração e fiscalização da FUSAN:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUSAN, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, cível e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a FUSAN, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no estatuto da FUSAN e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, bem como pela assunção de risco em desacordo com as regras de prudência e diversificação exigidas na gestão de investimentos da FUSAN e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa.

Parágrafo único - A falta de constituição das reservas obrigatórias e o descumprimento de leis e normas implicarão em igual responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários.

CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 30 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária de forma a conferir representatividade:

I - de um lado, aos patrocinadores e instituidores, nomeados de acordo os critérios estabelecidos neste Estatuto, e,

II - de outro, aos participantes e assistidos, eleitos de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no regimento eleitoral.

§ 1º - Os membros eleitos e os nomeados serão empossados tempestivamente para mandato iniciando-se imediatamente no primeiro dia do término do mandato anterior.

§ 2º - Sob nenhuma condição os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados.

Artigo 31 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito.

Artigo 32 - Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá os demais.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da FUSAN, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos ou das Diretorias das patrocinadoras ou instituidoras.

Artigo 33 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a FUSAN, salvo aquelas relativas ao Plano de Benefícios Previdenciários e Empréstimos.

Artigo 34 - O voto é facultativo a todos os participantes e assistidos em dia com suas obrigações com os Planos de Benefícios administrados pela FUSAN.

Parágrafo único - Cada participante terá direito a votar em um candidato, para cada um dos Conselhos.

Artigo 35 - Poderão integrar os órgãos estatutários os participantes e assistidos que preencham todos os seguintes requisitos:

I – possuir 10 (dez) anos de contribuição a um dos Planos administrados pela FUSAN, exceto para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro;

II - estar a serviço efetivo das Patrocinadoras ou associado a um dos Instituidores pelos últimos 10 (dez) anos;

III - ter formação de nível superior;

IV - ter comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

V - não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal

punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
VII - ter reputação ilibada nos termos da lei;
VIII - Não ter participado nos últimos 36 meses de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

§1º - Os participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso II deste artigo.

§2º - Para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro será dispensado o disposto nos incisos I e II, nos termos previstos no Regimento do Processo Seletivo.

Artigo 36 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por ato do Conselho Deliberativo.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUSAN, cabendo-lhe fixar objetivos, políticas e estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUSAN.

Artigo 38 - O conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo representação dos Patrocinadores e Instituidores, observando os seguintes critérios:

I - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;

II - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior número de Participantes e Assistidos;

III - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;

IV - 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior volume de Recursos Garantidores.

§ 1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.

§ 2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos representantes do(s) patrocinador(es). Caso haja empate, fica escolhido o representante dos patrocinadores com maior tempo de plano.

§ 4º - O presidente será escolhido a cada 2 (dois) anos.

Artigo 39 - Os participantes e assistidos elegerão 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 3 (três) mais votados como titulares e o 4º (quarto) mais votado como suplente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo deverá renovar 4 (quatro) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplentes, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, de forma que o mandato se encerre em maio e a posse dos novos membros ocorra também no referido mês.

Artigo 41 - O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Artigo 42 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.

Artigo 43 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da FUSAN, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Artigo 44 - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

Artigo 45 - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, o suplente assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato, respeitada a proporcionalidade da composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente será preenchida pelo participante eleito mais votado do último pleito ou o indicado pela Patrocinadora Fundadora, respeitados os critérios de proporcionalidade.

Artigo 46 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Deliberativo, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento e de acordo com o membro a ser substituído, respeitada a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das

formalidades legais.

§ 3º - O quórum mínimo será de 4 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

§ 4º - É vedado ao Conselheiro presente abster-se de votar ou ausentar-se da votação, exceto em casos de impedimento ou suspeição, devendo consignar em ata sua discordância ou negativa.

Artigo 48 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade em caso de empate.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 49 - À Diretoria Executiva cabe administrar a FUSAN, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Seguridade;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 51 - A escolha dos membros da Diretoria-Executiva será realizada mediante processo seletivo, por empresa terceirizada, observando o Regimento próprio que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem compete igualmente orientar e supervisionar o processo, com ampla divulgação e transparência.

§ 1º - O processo seletivo exigirá do candidato qualificação técnica, cumprimento das determinações legais e estatutárias do Artigo 52, para preenchimento dos cargos, não podendo exigir ou diminuir os requisitos legalmente estabelecidos.

§ 2º - A Patrocinadora Fundadora indicará para os devidos cargos, aqueles que tiverem sua competência comprovada no processo seletivo, cabendo ao Conselho Deliberativo nomeá-los e dar posse.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal que desejar se candidatar, deverá se licenciar da função, nos termos do regimento do processo seletivo.

§ 4º - Não será exigido processo seletivo para renovação do mandato, desde que mantidas as condicionantes para a posse e exercício do cargo.

§ 5º - O mandato se encerra no último dia do mês de maio e a posse dos novos membros será dada, para início ou renovação, a partir do primeiro dia do mês de junho.

Artigo 52 - Os candidatos ao processo seletivo da Diretoria Executiva deverão atender cumulativamente os requisitos nos incisos I a VIII do Artigo 35 deste estatuto e ainda:

I - Estar certificado em administração e investimentos, por entidade reconhecida pela PREVIC, nos termos da legislação aplicável.

II - Estar habilitado pela PREVIC, nos termos da legislação aplicável, para o cargo a que deseje candidatar-se.

Artigo 53 - Os Diretores de Segurança e Administrativo Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.

Artigo 54 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora Fundadora;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUSAN e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, bem como, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.

Artigo 55 - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela FUSAN, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 56 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reconduções para igual período e destituíveis “ad nutum”.

Artigo 57 - Quaisquer atos que obriguem a FUSAN, inclusive a emissão de títulos e cheques, e a aplicação de recursos financeiros, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da FUSAN, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo:

I - 2 (dois) membros titulares, representantes dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos dos incisos I e II do artigo 38;

II - 1 (um) membro suplente, representante dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos do inciso III do artigo 38;

III - 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos;

IV - 1 (um) membro suplente eleito pelos participantes, assistidos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para este Conselho Fiscal os 2 (dois) candidatos mais votados como titulares e o 3º (terceiro) mais votado como suplente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes, patrocinadores e instituidores, de forma que o mandato se encerre em maio e a posse dos novos membros ocorra também no referido mês.

Artigo 60 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos representantes dos participantes e dos assistidos. Caso haja empate, fica escolhido o representante dos participantes e dos assistidos com maior tempo de plano.

§ 1º - O presidente será escolhido a cada 2 (dois) anos.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar seu substituto, dentre os demais membros titulares.

Artigo 61 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 62 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras estabelecidas para o Conselho Deliberativo, relativas à perda do mandato por ausência de reuniões ou pelas mesmas hipóteses previstas no artigo 43, para o caso de membro eleito.

Parágrafo único - A substituição em casos de impedimento e vacância, dar-se-á sobre os membros suplentes e através da decisão dos membros titulares sempre pelo membro escolhido da mesma forma que o titular.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - O quórum mínimo será de 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º - É vedado ao Conselheiro presente abster-se de votar ou ausentar-se da votação, exceto em casos de impedimento ou suspeição, devendo consignar em ata sua discordância ou negativa.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 64 - Competem privativamente ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente estatuto e, especialmente, deliberar sobre:

I - Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos de Custeio e de aplicação dos Recursos Garantidores, acompanhados de parecer atuarial e submetidos à deliberação pelos Patrocinadores e Instituidores e posteriormente pela autoridade competente;

II - demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos, parte integrante do Relatório Anual da Diretoria Executiva;

III - admissão ou retirada de patrocinadores ou instituidores na forma da lei, conforme estabelecido nos termos dos Convênios de Adesão;

IV - a aceitação de doações com ou sem encargo;

V - julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;

VI - alterações da estrutura orgânica, da política salarial e do quadro de pessoal;

VII - as Políticas de Investimentos elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva;

VIII - a gestão de investimentos e os planos de aplicação dos recursos terá por base as Políticas de Investimentos estabelecidas anualmente contendo diretrizes de longo prazo e as metas de aplicação financeiras a serem realizadas no exercício, às quais, neste particular, se subordinam as decisões da Diretoria Executiva da entidade;

IX - nomeação dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do processo seletivo previsto no artigo 51;

X - o Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, vedada a delegação de qualquer matéria ao corpo social da entidade fechada;

XI - os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, serão normatizados pelo Conselho Deliberativo sendo os casos controversos submetidos à apreciação da autoridade competente;

XII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;

XIII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;

XIV - aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da Reserva Especial dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, observado o disposto na legislação vigente aplicável;

XV - alteração do Plano de Gestão Administrativa e respectivo regulamento;

XVI - fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de auditorias junto aos órgãos executivos da FUSAN.

§ 2º - Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir “ad referendum” do órgão.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 65 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;

II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da FUSAN;

III - elaborar anualmente as Políticas de Investimentos e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir;

IV - aplicar as reservas e os recursos financeiros dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, de acordo com as Políticas de Investimentos em vigor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V - aprovar o manual de normas da entidade;

VI - designar os Gestores dos órgãos técnicos e administrativos da FUSAN, assim como agentes e representantes desta;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis;

VIII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da posse, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;

IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUSAN e de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as alterações dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência;

X - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio e o Orçamento Anual, bem como suas revisões e alterações;

XI - declarar a inadimplência de qualquer patrocinadora ou instituidora, e cumprir as determinações emanadas do Conselho Deliberativo.

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 66 - A Diretoria Executiva deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da entidade, escolhido entre os seus membros.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados aos Planos de Benefícios administrados pela FUSAN e a própria entidade, para os quais tenham concorrido.

Artigo 67 - Os bens imóveis vinculados ao patrimônio dos planos administrados pela FUSAN só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados pela Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem gravados. As regras para aquisição e alienação de bens móveis serão estabelecidas em norma interna.

Artigo 68 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FUSAN, podendo nomear procuradores;

III - coordenar os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da FUSAN;

IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da FUSAN;

V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções;

VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;

VII - designar, dentre os Diretores da FUSAN, seu substituto eventual, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da FUSAN, devendo:

I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;

II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;

III - promover programas de apoio a aposentadoria;

IV - aprovar a inscrição de participantes e beneficiários;

V - promover a concessão de benefícios;

VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;

VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.

Artigo 70 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da FUSAN, devendo:

I - elaborar o Plano de Gestão Administrativa, o Orçamento Anual e as Demonstrações Contábeis do Exercício.

II - sugerir o programa de organização e funcionamento da FUSAN, a política salarial e o quadro de pessoal;

III - zelar pelos bens patrimoniais da FUSAN;

IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

V - promover o funcionamento do sistema de investimentos;

VI - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;

VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VIII - substituir o Diretor de Segurança em seus impedimentos;

IX - tomar as demais providências relativas à sua área.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 71 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, dar parecer e aprovar as Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais;

II - coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos da auditoria externa;

III - analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da auditoria;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUSAN;

V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI - manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários às normas em vigor e às Políticas de Investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos;

VII - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado;

VIII - acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes.

CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL

Artigo 72 - Os empregados da FUSAN estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 73 - Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos empregados da FUSAN serão objeto de regulamento próprio.

Artigo 74 - Os empregados da FUSAN serão contratados através de exame seletivo, no qual a entrevista e a prova oral, se houverem, terão caráter meramente classificatório.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 75 - Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, obedecidas as disposições da legislação em vigor, dependendo sua validade de aprovação da autoridade competente.

Artigo 76 - As alterações deste estatuto não poderão:

I - contrariar o objetivo da FUSAN;

II - reduzir benefícios já concedidos;

III - violar direitos adquiridos pelos participantes, assistidos e beneficiários, bem como, os direitos acumulados;

IV - suprimir a forma democrática de escolha de seus dirigentes;


V - reduzir a garantia que as patrocinadoras devam oferecer à FUSAN, em caso de cancelamento de inscrição, conforme previsto nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 77 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a FUSAN poderá manter serviços de perícia, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 78 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN estabelecerão a forma e as condições de concessão, manutenção e reajuste dos benefícios.


Artigo 79 - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL STEC TOLEDO**
Data: 11/06/2024 10:06:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL STEC TOLEDO
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **ROGGER ANDRÉ PAULINO**
Data: 10/06/2024 13:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGGER ANDRÉ PAULINO
Secretário

Documento assinado digitalmente
 **PATERLINE JOSE CORREA**
Data: 10/06/2024 14:27:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATERLINE JOSÉ CORRÊA
OAB/PR 63.627

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo ATA nº 11/2021 de 25 de novembro de 2021.